



BOLETIM ABCD

JURISPRUDÊNCIA ANTIDOPAGEM

NACIONAL

Data da Decisão – 29/09/2021
VRAD – art. 119, inciso I do CBA

Publicação da Coordenação Geral de
Gestão de Resultados – DIREX/ABCD



AUTORIDADE
BRASILEIRA DE
CONTROLE DE
DOPAGEM

#jogolimpo



SECRETARIA ESPECIAL DO
ESPORTE

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA



**RESUMO/
EMENTA DA DECISÃO**

Substância de abuso. Cocaína e seu metabólito. Não demonstração do atleta sobre a ingestão. Requisitos do artigo 119, inciso I do Código Brasileiro Antidopagem. Baixa concentração. Fora de competição configurada. Intencionalidade afastada. Prova dos autos robustas. Suspensão de 03 meses mantida.

Tipo de Pessoa	Atleta
Violação à regra antidopagem	Presença de substância proibida
Dispositivo Legal	Art. 119, inciso I do CBA
Substância / Classe / Proibida em qual período	Cocaína e Benzoilecgonina (metabólico da cocaína)/classe S6 - estimulantes/proibidas em competição não especificada
Especificada / Não especificada	não especificada
Momento da violação	Em competição
Painel/Tribunal	Pleno/TJD-AD
Esporte	Futebol
Sanção imposta	3 meses de suspensão (mantida)

Clique [aqui](#) para acessar a íntegra da decisão:

Acesso em: 21/03/2022